



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** IMPUGNAÇÃO  
**IMPUGANTE:** SCARPA EDITORA LTDA  
**REFERÊNCIA:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PE 02/2023-SEMED  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº DO PROCESSO:** 02/2023-SEMED  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS, CONFORME OBRAS SELECIONADAS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº CHP 02/2023-SEMED, RELATIVAS À EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ-CE

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se do pedido de Impugnação ao edital de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022-DIV, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS, CONFORME OBRAS SELECIONADAS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº CHP 02/2023-SEMED, RELATIVAS À EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ-CE

Em síntese a empresa SCARPA EDITORA LTDA, apresenta a seguinte impugnação:

5. A Impugnante, por conta de seu espectro de atuação, deseja participar do referido certame. Ocorre que, após análise detida do instrumento convocatório, constatou-se a configuração de ilegalidade para execução do objeto do certame no Edital, qual seja:

6. A Prefeitura de Tianguá realizou uma Chamada Pública, publicada em Diário Oficial e demais meios de publicidade, para escolha técnica de materiais





didáticos, através de COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, criada exclusivamente para essa finalidade, a fim de garantir um processo de escolha mais próximo das reais necessidades da Secretaria de Educação, bem como dar mais transparência ao feito.

7. O objeto da referida CHAMADA PÚBLICA era: SELEÇÃO DE LIVROS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO, INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS E EJA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, que será utilizada como referência em processo licitatório próprio a ser realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (...)

8. O relatório com o resultado da CHAMADA PÚBLICA em tela, colocou a Requerente, Scarpa Editora, em 1º lugar na avaliação do material 9º Ano, língua portuguesa e matemática, ensino fundamental anos finais. (...)

9. Entretanto, no Termo de Referência do Edital de Licitação ora impugnado, a Prefeitura de Tianguá cometeu dois equívocos insanáveis para este documento legal:

1º : Publicou nos lotes 11 e 12 um material que não ficou em 1º lugar na Chamada Pública, ou seja, foi preterido pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

(...)

2º : Publicou nos lotes 9 e 10 livros que também não obtiveram a 1ª colocação no edital de chamada pública, além de solicitar, na especificação do material, um livro que não pertence a editora relacionada, ou seja, está

solicitando o livro Acerta Brasil Língua Portuguesa e Matemática 5º Ano da editora Aprender, sendo que esse livro pertence a Editora Ática.

Ao final a empresa requer que a IMPUGNAÇÃO seja deferida, para que sejam retificados os itens que tratam sobre os temas impugnados do instrumento convocatório sob análise.

## II - DA RESPOSTA

Os questionamentos apresentados pela impugnante já tinham sido observados pelo Sr. Luciano Henrique Costa, através de pedido de esclarecimento protocolado via e-mail no dia 23/05/2023, na ocasião o Sr. Pregoeiro solicitou da Secretaria de Educação que se manifestasse acerca dos questionamentos apresentados, ocasião em que a Unidade Gestora apresentou os seguintes esclarecimentos:

Sr. Pregoeiro, ao analisar os argumentos apresentados pelo Sr. Luciano Henrique Costa, acerca da ausência do LEC - material do 2º e 5º anos, selecionado através da Chamada Pública nº 02/2023-SEMED, observamos que ocorreu uma falha na elaboração da solicitação de despesa que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 02/2023-SEMED.

Diante do fato relatado a equipe técnica da Secretaria de Educação realizou análise minuciosa e confrontou todas as obras requeridas no Pregão Eletrônico em apreço com as obras selecionadas na Chamada Pública nº 02/2023-SEMED, ocasião em que foi possível identificar que houve falha na elaboração da Solicitação de Despesa e conseqüentemente no Termo de Referência do Pregão Eletrônico em análise.





A falha constatada consiste no fato da Secretaria de Educação ter se equivocado nas obras constantes nos lotes 09, 10, 11 e 12, ocasião em que decidimos pela anulação dos referidos lotes, devendo o Pregão Eletrônico nº 02/2023-SEMED, seguir normalmente seu tramite normal em relação aos demais lotes.

Na ocasião a Secretaria de Educação informa que já está providenciando o Termo de Anulação dos lotes 09, 10, 11 e 12 e que o mesmo será devidamente encaminhado ao Pregoeiro do Município de Tianguá/CE.

Dando continuidade aos atos administrativos no dia 30 de maio de 2023 a Secretaria de Educação realiza o Termo de Anulação dos lotes 09, 10, 11 e 12 do referido Pregão. Vejamos:

**TERMO DE ANULAÇÃO DOS LOTES 09, 10, 11 e 12**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023-SEMED**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS, CONFORME OBRAS SELECIONADAS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº CHP 02/2023-SEMED, RELATIVAS À EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

Destarte se deflagra no presente processo, foi apurada através do pedido de esclarecimento, apresentado pelo Sr. Luciano Henrique Costa, acerca de falhas no





Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2023-SEMED em virtude da ausência do material do 2º e 5º anos, selecionado através da Chamada Pública nº 02/2023-SEMED,

Analisando os argumentos apresentados e realizando análise minuciosa ao Termo de Referência do Pregão em Epigrafe observa-se que as falhas apontadas procedem, sendo dever da Administração promover as correções necessárias, evitando assim dar continuidade a uma contratação que não atende a finalidade desejada.

Pacífica é, hoje, a tese de que a Administração que praticou ato ilegal, pode anulá-lo por seus próprios meios (STF: Súmula 473). Para anulação do ato ilegal (não confundir com ato inconveniente ou inoportuno, que rende ensejo a revogação, e não a anulação) não se exigem formalidades especiais, nem há prazo determinado para a invalidação. O essencial é que a autoridade que o invalidar demonstre no devido processo legal, a nulidade com que foi praticado. Evidenciada a infração à lei, fica justificada a anulação administrativa.

Ainda na lição de Hely Lopes Meireles:

*“A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna exercida pela autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos.”*

Diante do acima exposto e tendo em vista as falhas encontradas referente a escolha das obras descritas nos lotes 09, 10, 11 e 12, é nosso entendimento que os referidos lotes oriundos do Pregão Eletrônico nº 09, 10, 11 e 12 devam ser ANULADOS, uma vez que tais obras não atendem aos interesses da Administração, devendo ser



publicado futuramente novo Pregão para os referidos lotes, caso ainda haja interesse da administração.

Desta forma, RESOLVE ANULAR os lotes 09, 10, 11 e 12 do processo licitatório com fundamento no Art. 49, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de sanar os problemas encontrados.

Em obediência ao Art. 109, Inciso I, Alínea “c” da Lei 8.666/93, será concedido prazo Recursal, aos interessados em Recorrer da Presente Anulação, a contar da Publicação do Aviso de Anulação nos meios legais.

### III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho o devido esclarecimento do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022-DIV, ocasião em que informamos que a Secretaria de Educação realizou a anulação dos lotes 09, 10, 11 e 12 e que os demais lotes permaneceram com o trâmite normal previsto no edital.

Tianguá/CE, 30 de Maio de 2023.

  
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO

Pregoeiro do Município de Tianguá

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**  
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>  
Para: <scarpa@scarpaeditora.com.br>  
Data: 31/05/2023 11:31

**web**

- RESPOSTA - SCARPA EDITORA.pdf (~5.6 MB)

Bom dia,

Segue em anexo a resposta;

**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO

**IMPUGANTE:** SCARPA EDITORA LTDA

**REFERÊNCIA:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PE 02/2023-SEMED

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**Nº DO PROCESSO:** 02/2023-SEMED

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS, CONFORME OBRAS SELECIONADAS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº CHP 02/2023-SEMED, RELATIVAS À EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ-CE

